



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

## Parecer

Projeto-Lei n.º 855/XIV/2.ª (CDS-PP)

**Autora do Parecer:**  
**Deputada Maria da Luz**  
**Rosinha (PS)**

---

**Assunto: Procede à alteração dos limites territoriais das freguesias de Labruja e Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, do concelho de Ponte de Lima.**



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

## **ÍNDICE**

- 1. Introdução**
- 2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**
- 3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais**
- 4. Iniciativas pendentes**
- 5. Consultas obrigatórias**
- 6. Verificação do cumprimento da lei formulário**
- 7. Opinião da Deputada autora do parecer**
- 8. Conclusões e Parecer**



## 1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada por cinco Deputados do CDS-PP, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, pelo que a iniciativa cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Respeita igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Da iniciativa consta um anexo com a representação cartográfica dos limites administrativos territoriais das referidas freguesias.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 26 de maio de 2021. Por despacho do Presidente da Assembleia da República, foi admitido na mesma data e baixou à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª) nesse dia.

## 2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei em análise visa proceder à delimitação territorial entre as freguesias de Labruja e Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, do concelho de Ponte de Lima.

A presente iniciativa vem propor a alteração dos limites territoriais das freguesias de Labruja e Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, do concelho de Ponte de Lima, fixados na Carta Administrativa Oficial de Portugal de 2019 (CAOP), alteração esta que foi acordada entre as mesmas. A CAOP de 2019 foi aprovada por despacho da Diretora-Geral do Território publicado no Aviso n.º 2625/2020, de 17 de fevereiro, tendo o Aviso



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

n.º 2349/2021, de 5 de fevereiro, já procedido à publicação da CAOP de 2020. A cartografia que serviu de base aos Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA) foi a cartografia 1/10.000 do concelho de Ponte de Lima, produzida em 2015 e homologada pela Direção-Geral do Território (DGT) em 24 de junho de 2016, enquanto o sistema de referência utilizado na representação cartográfica foi o PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989).

Cumprir mencionar que a CAOP regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País, constituindo uma ferramenta imprescindível para a gestão do ordenamento do território, competindo à DGT a sua execução e manutenção, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, na sua redação atual. Já a DGT é o serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, que tem por missão prosseguir as políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como a criação e manutenção das bases de dados geográficos de referência, conforme previsto no artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março. As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à determinação de limites para fins cadastrais e cartográficos, sendo que os limites administrativos constantes na CAOP têm por base diversas fontes de dados. De acordo com a informação disponível na página da DGT, os limites administrativos tiveram origem nos «Censos 2001, tendo a CAOP vindo a ser atualizada com limites mais precisos, nomeadamente limites definidos nos diplomas de criação, extinção ou modificação de freguesias, limites constantes nas Secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica ou limites obtidos no âmbito dos PDA, através de acordo expresso por parte de todos os órgãos autárquicos envolvidos, dando origem às várias versões da CAOP publicadas anualmente desde 2001».

Cumprir mencionar que o município de Ponte de Lima pertence ao distrito de Viana do Castelo, ficando situado na região Norte, na sub-região do Alto-Minho, com a superfície de 320.00 km<sup>2</sup> e a população de 43019 habitantes (2014). Integra a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho que engloba os municípios que



correspondem à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) do Alto Minho, a saber: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

O município de Ponte de Lima confina a norte com o município de Paredes de Coura, a leste por Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, a sueste por Vila Verde, a sul por Barcelos, a oeste por Viana do Castelo e Caminha e a noroeste por Vila Nova de Cerveira, estando atualmente subdividido em 39 freguesias. A freguesia da Labruja ocupa uma área de 16,73 km<sup>2</sup> e tem 439 habitantes (2011), sendo uma das maiores do município de Ponte de Lima. Já a freguesia de Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte teve origem na reforma administrativa de 2013, ocupando uma área total de 10,43 km<sup>2</sup> e 417 habitantes (2011).

Por fim, e sobre esta matéria remete-se para os sítios da Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE, onde pode ser consultada múltipla informação sobre todas as freguesias portuguesas, e da Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP que reúne diversa e aprofundada informação relativamente aos municípios de Portugal e, ainda, para o Portal Autárquico da responsabilidade da Direção-Geral das Autarquias Locais, serviço da administração direta do Estado que tem por missão a conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local e ao reforço da cooperação entre esta e a administração central.

### **3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais**

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais de ser apreciada em plenário.

---

### **4. Iniciativas pendentes**



Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria da iniciativa legislativa em apreciação.

#### **5. Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

De acordo com as buscas efetuadas, em anteriores legislaturas não foram apresentadas iniciativas legislativas ou petições sobre esta matéria.

#### **6. Consultas obrigatórias**

Nos termos do disposto no artigo 249.º da Constituição, a criação ou a extinção de municípios, bem como a alteração da respetiva área, é efetuada por lei, sendo precedida de consulta dos órgãos das autarquias abrangidas.

De acordo com o estatuído, foram solicitados, pela 13.ª Comissão, pareceres aos presidentes das juntas de freguesia e das assembleias de freguesia de Labruja e Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, bem como aos presidentes da câmara municipal e da assembleia municipal de Ponte de Lima.

Os referidos pareceres entretanto emitidos constam da base de dados da Comissão e estão arquivados na pasta de documentos da iniciativa.

As juntas de freguesia e assembleias de freguesia de Labrujó Rendufe e Vilar do Monte, emitiram parecer no dia 15.06.2021. A assembleia de freguesia e a junta de freguesia de Labruja, emitiram parecer no dia 25.06.2021. A assembleia municipal de Ponte de Lima emitiu parecer no dia 05.07.2021. A camara municipal de Ponte de Lima emitiu parecer no dia 14.07.2021.

#### **7. Verificação do cumprimento da lei formulário**

O título da presente iniciativa legislativa que *«Procede à alteração dos limites territoriais das freguesias de Labruja e Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, do concelho*



da *Ponte de Lima*» traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário. Todavia, relativamente ao título, sugere-se que, em sede de especialidade, se pondere a adoção do seguinte título: *«Alteração dos limites territoriais das freguesias de Labruja e Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, do concelho da Ponte de Lima.»*.

Em caso de aprovação esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, devendo ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Considerando, ainda, que do articulado não consta qualquer artigo sobre o início de vigência, este ocorre em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual *«Na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no quinto dia após a publicação.»*

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em análise não nos suscita outras questões no âmbito da lei formulário.

## **8. Opinião da Deputada autora do parecer**

A Deputada autora do Parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

## **9. Conclusões e Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário;



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

2. O Projeto de Lei n.º 855/XIV/2.<sup>a</sup> (CDS-PP) **Procede à alteração dos limites territoriais das freguesias de Labruja e Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, do concelho de Ponte de Lima;**
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 19 de julho 2021.

**A Deputada Autora do parecer,**

**(Maria da Luz Rosinha)**

**O Presidente da Comissão,**

**(Fernando Ruas)**